



# BOLETIM DE SERVIÇO



EDIÇÃO Nº 075

Recife, 14 de maio de 2020

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**

**REITOR**

Marcelo Brito Carneiro Leão

**VICE-REITOR**

Gabriel Rivas

**PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO**

Mozart Alexandre Melo de Oliveira

**PRÓ-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**

Maria do Socorro de Lima Oliveira

**PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO**

Ana Virgínia Marinho Silveira

**PRÓ-REITOR DE GESTÃO ESTUDANTIL**

Severino Mendes de Azevedo Junior

**PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Maria Madalena Pessoa Guerra

**PRÓ-REITORA DE PLANEJAMENTO**

Carolina Guimarães Raposo

**PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS**

Patrícia Gadelha Xavier Monteiro

## **APRESENTAÇÃO**

---

**O** Boletim de Serviço está previsto na Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966, que dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo. O Boletim de Serviço é o instrumento utilizado para dar ao público conhecimento dos atos e procedimentos formais editados no âmbito da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), atendendo ao princípio da publicidade, prescrito no art. 37 da Constituição Federal. Seu conteúdo está organizado em conformidade com os assuntos administrativos rotineiros da Instituição.

Conforme Instrução Normativa 001/2013-GR, as portarias no âmbito da UFRPE serão emitidas pelos responsáveis dos respectivos Setores, Departamentos Acadêmicos, Unidades Acadêmicas, Coordenações de Cursos de Graduação, Coordenações de Programas de Pós-graduação, Pró-reitorias, Núcleos e Superintendências, caso as portarias não tenham como consequência efeitos financeiros.

---

## **EDIÇÃO**

---

### **PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

---

**SUMÁRIO**

---

|                |   |
|----------------|---|
| REITORIA ..... | 4 |
| PROGEPE .....  | 9 |

## REITORIA

PORTARIA NORMATIVA Nº 3, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Estabelece medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19.

O REITOR DA UFRPE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, o surto da Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), como pandemia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e alterações;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 49.017, de 11 de maio de 2020, que dispõe sobre intensificação de medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê de Prevenção ao Coronavírus da UFRPE;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer medidas restritivas, de modo excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da Covid-19, no âmbito da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), quando não for especificada Unidade (Campi).

### CAPÍTULO I DA OBRIGATORIEDADE DE USO DE MÁSCARAS

Art. 2º É obrigatória, a partir de 13 de maio de 2020, a utilização de máscara por toda a comunidade universitária (estudantes, professores, técnicos e terceirizados) para exercer atividades ou prestar serviços essenciais, bem como fornecedores de materiais e empregados de empresas contratadas.

§ 1º Os condutores e operadores de veículos oficiais ficam obrigados a exigir a utilização de máscaras pelos usuários e passageiros.

### CAPÍTULO II DO CONTROLE DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS E DE PESSOAS

Art. 3º A partir de 16 de maio de 2020 a circulação de veículos e de pessoas no Campus Dois Irmãos e no Codai/UFRPE se dará mediante solicitação de acesso, via e-mail institucional das direções de departamento e pró-reitorias, com preenchimento de formulário próprio constante no Anexo IV desta Portaria Normativa e envio ao Comitê de Prevenção ao Coronavírus na UFRPE, no seguinte endereço eletrônico: [covid19@ufrpe.br](mailto:covid19@ufrpe.br).

§ 1º O formulário deverá ser encaminhado com antecedência mínima de 48h do acesso, para avaliação da justificativa da atividade ou serviço essencial e emissão de autorização mediante "Declaração de Atividade ou Serviço Essencial".

I - A justificativa deve ser fundamentada contendo datase horários definidos, não sendo permitida solicitação genérica e de período extenso.

II – As declarações emitidas valem apenas para os dias informados, sendo necessária nova solicitação a cada necessidade.

III – Fica delegada à direção do Departamento de Logística e Serviços (Delogs) a emissão da Declaração de Atividade ou Serviço Essencial destinada a professor, técnico ou estudante, após a devida avaliação e aprovação do Comitê de Prevenção ao Coronavírus da UFRPE.

IV - Fica delegada às empresas que prestam serviços terceirizados a emissão da Declaração de Atividades ou Serviços Essenciais relativos aos colaboradores que atuam no Campus Dois Irmãos e no Codai/UFRPE, conforme modelo descrito no Anexo II, para efeito de cumprimento do Decreto Estadual.

§ 2º No que se refere a projetos e pesquisas, somente serão autorizados acessos para levantamento de dados com animais, plantas e amostras laboratoriais de evolução temporal.

§ 3º Apenas será admitida a circulação de veículos oficiais para os fins excepcionais de:

I – transporte de equipamentos de proteção individual (EPI's), de gêneros alimentícios, medicamentos e produtos de higiene, para atendimento a instituições com parcerias já firmadas e relacionadas ao enfrentamento do coronavírus;

II – transporte de ração e suprimentos para animais;

III – serviços bancários e tramitações de processos e documentos físicos, de caráter emergencial, que não possam se submeter ao processo eletrônico;

IV - desempenho de atividades e serviços considerados essenciais, indicados no Anexo I desta Portaria Normativa.

§ 4º Ficam suspensas as retiradas de bens particulares e documentos pessoais que se encontram nos departamentos.

§ 5º Ficam suspensas as retiradas de equipamentos de TI e de outros bens patrimoniais para realização de atividade remota.

§ 6º Havendo caráter emergencial com aprovação do Comitê de Prevenção da UFRPE, serão autorizados os dispositivos constantes nos § 4º e § 5º.

### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES AUTORIZADAS E DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS

Art. 4º As atividades autorizadas e os serviços essenciais devem ser realizados sem aglomerações, observando-se o uso da máscara durante toda a permanência na UFRPE, os procedimentos de higienização nas guaritas de entrada, bem como o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas.

Art. 5º A Segurança Universitária deverá fortalecer as seguintes restrições e adequações:

I – Entrada e saída de pessoas e veículos exclusivamente pelas guaritas de acesso com portaria.

II - Impedir a entrada de pessoas que não possuam documentação de autorização e não estejam utilizando máscara.

III - disponibilizar álcool gel 70% e/ou borrifador com álcool líquido 70% para uso pelas pessoas antes do seu acesso à Universidade.

### CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO

Art. 6º Para efeito da fiscalização da restrição à circulação no âmbito da UFRPE, as pessoas autorizadas deverão apresentar em meio físico ou eletrônico a Declaração de Atividade ou Serviço Essencial, expedida pela Autoridade Competente, cuja conferência será obrigatória, juntamente com o respectivo documento de identidade, quando solicitado pela Segurança Universitária.

Art. 7º A falsificação ou uso indevido da Declaração de Atividade ou Serviço Essencial em nome da UFRPE acarretará sanções administrativas, civis e penais.

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º No período de 13 a 15 de maio de 2020, o Comitê de Prevenção ao Coronavírus da UFRPE prestará informações e orientações à comunidade universitária, relativamente às restrições constantes nesta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 13 de maio de 2020.

**MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO**

**ANEXO I**

**ATIVIDADES E SERVIÇOS ESSENCIAIS**

São serviços públicos e atividades essenciais no âmbito da UFRPE aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles previstos no § 1º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e no Decreto Estadual nº 49.017, de 11 de maio de 2020, em especial:

- a) Serviços de Vigilância Patrimonial (inciso III § 1º do art. 3º, Decreto nº 10.282/2020);
- b) Serviços de Vigilância Privada e Portaria (item XXX, ANEXO I, Decreto nº 49.017/2020);
- c) Serviços prestados pelo Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) (incisos VI e XXIII § 1º do art. 3º, Decreto nº 10.282/2020);
- d) Produção e distribuição de equipamentos de proteção individual (EPI's), de gêneros alimentícios, medicamentos e produtos de higiene, para atendimento a instituições com parcerias já firmadas e relacionadas ao enfrentamento do coronavírus (inciso XII, § 1º do art. 3º, Decreto nº 10.282/2020);
- e) Atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas ao enfrentamento do coronavírus, prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais e inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal (incisos XVI, XVII e XXXVII, § 1º do art. 3º, Decreto nº 10.282/2020);
- f) Cuidados com animais em cativeiro (inciso XXXI § 1º do art. 3º, Decreto nº 10.282/2020);
- g) Atividades da Procuradoria Jurídica da UFRPE (inciso XXXVIII § 1º do art. 3º, Decreto nº 10.282/2020);
- h) Atividades de manutenção predial e de equipamentos indispensáveis ao bom funcionamento das instalações da UFRPE, bem como os serviços de limpeza e conservação das áreas externas da Universidade (inciso XLVII § 1º do art. 3º, Decreto nº 10.282/2020).
- i) Serviços de transporte de pessoas e materiais, carga e descarga de insumos indispensáveis ao atendimento dos serviços descritos no presente anexo.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE OU SERVIÇO ESSENCIAL  
COLABORADOR TERCEIRIZADO

NOME DA EMPRESA, ENDEREÇO COMPLETO, CNPJ, por seu representante legal NOME ECPF,  
DECLARA o que segue:

A Nome da Empresa dedica-se a descrever atividades da empresa enquadrando-a em uma das atividades essenciais previstas no Anexo I.

Nome do colaborador, número do RG, do CPF, endereço residencial trabalha nesta empresa, prestando serviço à UFRPE, ocupando a posição de cargo do colaborador.

Em razão das atividades desenvolvidas pelo mencionado colaborador, faz-se necessário seu deslocamento entre sua residência e o estabelecimento da empresa, para evitar a interrupção de atividades e serviços essenciais.

O declarante e o portador desta Declaração ratificam a sua veracidade e têm ciência quanto à responsabilidade criminal em caso de falsidade.

Recife (PE), de        de 2020.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA  
EMPRESA NOME DA EMPRESA  
(Informar telefone para verificação das  
informações por parte das autoridades  
estaduais e municipais)

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE OU SERVIÇO ESSENCIAL  
PROFESSOR/TÉCNICO/ESTUDANTE**

A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, integrante da estrutura do Poder Executivo Federal, com sede em Recife/PE, Rua Dom Manuel de Medeiros, s/n, Recife-PE, neste ato, representada por THAMARA TAINÁ SOUZA CABRAL DE OLIVEIRA, SIAPE: 1754184, Diretora do Departamento de Logística e Serviços da UFRPE DECLARA o que segue:

Nome do servidor/estudante, SIAPE/Matrícula e cargo/estudante, endereço residencial trabalha/estuda nesta Universidade e, em razão das atividades desenvolvidas pelo mencionado servidor/estudante, faz-se necessário seu deslocamento entre sua residência e o local de trabalho/estudo, para evitar a interrupção de serviço público essencial, conforme previsto no Decreto Federal nº 10.282/2020.

O declarante e o portador desta Declaração ratificam a sua veracidade e têm ciência quanto à responsabilidade criminal em caso de falsidade.

**PERÍODO DE AUTORIZAÇÃO:** \_\_\_\_\_

Recife (PE), de        de 2020.

ASSINATURA DE LOGS  
Telefone de contato

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ACESSO  
AO COMITÊ DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS  
PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESSENCIAL  
PROFESSOR/TÉCNICO/ESTUDANTE

**DADOS PESSOAIS**

Nome Completo: \_\_\_\_\_

Categoria

(Prof/Téc/Estud): \_\_\_\_\_

Siape/Matrícula: \_\_\_\_\_

Veículo (Modelo e  
Placa): \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

Telefone para Contato: \_\_\_\_\_

**INFORMAÇÕES DO PROJETO/PESQUISA**

Nome do  
Projeto/Pesquisa: \_\_\_\_\_

Programa Vinculado: \_\_\_\_\_

Nome do Orientador: \_\_\_\_\_

Telefone para Contato: \_\_\_\_\_

Observações: \_\_\_\_\_

**JUSTIFICATIVA DE ACESSO (INCLUIR DATA E HORÁRIO)**

DATA E ASSINATURA DO SOLICITANTE  
DEPARTAMENTO



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**BOLETIM DE SERVIÇO**

EDIÇÃO Nº 075, quinta-feira, 14 de maio de 2020

Página | 9

PORTARIA Nº 412/2020-GR, de 14 de maio de 2020.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo UFRPE nº 23082.004989/2020-15,

RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 05/06/2019, o Abono de Permanência, por preencher, na citada data, os requisitos para aposentadoria voluntária por tempo integral de contribuição, na forma do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o art. 3º da Emenda nº 103/2019. Tal Ato fundamenta-se no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, c/c a Nota Técnica nº 412-CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, de 18/09/2013, conforme despacho da ALP/PROGEPE, constante no Processo acima mencionado. Abaixo seguem informações sobre o(a) servidor(a) em tela:

|             |  |
|-------------|--|
| SERVIDOR(A) | ANA CRISTINA ROUILLER                              |
| Nº SIAPE    | 1227601  |
| CARGO       | Professor do Magistério Superior                   |
| LOTAÇÃO     | Departamento de Estatística e Informática - DEINFO |

PORTARIA Nº 413/2020-GR, de 14 de maio de 2020.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo UFRPE nº 23082.004836/2020-78,

RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 03/12/2016, o Abono de Permanência, por preencher, na citada data, os requisitos para aposentadoria voluntária por tempo integral de contribuição, na forma do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o art. 3º da Emenda nº 103/2019. Tal Ato fundamenta-se no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, c/c a Nota Técnica nº 412-CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, de 18/09/2013, conforme despacho da ALP/PROGEPE, constante no Processo acima mencionado. Abaixo seguem informações sobre o(a) servidor(a) em tela:

|             |   |
|-------------|---|
| SERVIDOR(A) | JOSEANA MARIA SARAIVA                     |
| Nº SIAPE    | 0383993                                   |
| CARGO       | Professor do Magistério Superior          |
| LOTAÇÃO     | Departamento de Ciências do Consumo - DCC |

PORTARIA Nº 414/2020-GR, de 14 de maio de 2020.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo UFRPE nº 23082.025460/2019-00,

RESOLVE:

ALTERAR a Portaria nº 410/2020-GR, de 13 de maio de 2020, que autorizou a REMOÇÃO de ofício, no interesse da Administração, do(a) servidor(a) LANA CLAUDIA BARROS BEZERRA, Matrícula SIAPE nº 3834050, nos termos a seguir, permanecendo os demais termos inalterados:

Onde se lê:

[...]

Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

Leia-se:

[...]

Comissão de Sindicância – Ccind

PORTARIA Nº 416/2020-GR, de 14 de maio de 2020.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo UFRPE nº 23082.005089/2020-07,

RESOLVE:

DESIGNAR PARA RESPONDER pelo(a) Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas - PROGEPE, o(a) servidor(a) RENATA ANDRADE DE LIMA E SOUZA, do Quadro Único de Pessoal desta IFES, Matrícula SIAPE nº 1642850, no período de 28/04/2020 a 30/04/2020, conforme Ofício nº 060/2020-PROGEPE, de 12/05/2020, constante no Processo mencionado.

MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO  
REITOR

**PROGEPE**

PORTARIA Nº 409/2020-PROGEPE, de 14 de maio de 2020.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo UFRPE nº 23082.002438/2020-95,

RESOLVE:

CONCEDER Progressão Funcional ao(à) servidor(a) BRIGITTE RENATA BEZERRA DE OLIVEIRA, do Quadro Único de Pessoal desta IFES, Matrícula SIAPE nº 1542319, Professor(a) do Magistério Superior, Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva, lotado(a) no(a) Departamento de Administração - DADM, conforme Resolução nº 009/2019-CONSU, de 08/02/2019, e Decisão ad referendum nº 104/2020-CPPD, de 12/05/2020, da Comissão Permanente de Pessoal Docente, constante no Processo acima mencionado:

| Progressão Funcional (Classe "C", Professor Adjunto) | Período Analisado       | Efeitos Financeiros e Início de Cômputo de Interstício |
|--|-------------------------|--|
| Nível 01 para o Nível 02                             | 26/05/2017 a 25/05/2019 | 07/05/2020   |

PORTARIA Nº 410/2020-PROGEPE, de 14 de maio de 2020.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo UFRPE nº 23082.004446/2020-05,

RESOLVE:

CONCEDER 01 (um) nível de PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL a(o) servidor(a) desta universidade, conforme quadro abaixo, de acordo com o disposto no §1º, do Art. 10, da Lei Nº 11.091, de 12/01/2005, na nova redação que lhe conferiu a Lei Nº 12.772, de 28/12/2012, mediante apresentação de documentos comprobatórios de curso(s) de capacitação, cujo somatório da(s) carga(s) horária(s) perfeitamente 170 h/a, das quais 120 h/a foram utilizadas para a concessão da referida progressão, restando 50 h/a para a próxima progressão por capacitação:

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**BOLETIM DE SERVIÇO**

EDIÇÃO Nº 075, quinta-feira, 14 de maio de 2020

Página | 10

|                     |                            |     |
|---------------------|----------------------------|-----|
| NOME                | JEFERSON JOSÉ DE CARVALHO  |     |
| MATRÍCULA           | 2397843                    |     |
| CARGO               | ASSISTENTE EM ADMINITRAÇÃO |     |
| LOTAÇÃO             | DIGER.UAST                 |     |
| CORRELAÇÃO          | DIRETA                     |     |
| NÍVEL               | D                          |     |
| SITUAÇÃO            | ANTERIOR                   | II  |
|                     | ATUAL                      | III |
| EFEITOS FINANCEIROS | 01/06/2020                 |     |

PATRÍCIA GADELHA XAVIER MONTEIRO  
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas - PROGEPE